



**LEI Nº 573/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Recebi em: 02/03/10  
às 13:34

*Claudiane Terceiro Aguiar*

*Claudiane Terceiro Aguiar*  
CHEFE DE GABINETE

**Declara de utilidade pública a Associação do Moradores do Bairro Dom Timóteo e dá outras providências.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOM TIMÓTEO**, com sede no Bairro Dom Timóteo, Quadra 17, Município de Tianguá, Estado do Ceará, constituída em 18/07/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.944.876/0001-40, entidade civil em fins lucrativos, tendo por finalidade:

- A- Organizar as famílias do bairro, associados ou não, para juntos buscar o desenvolvimento auto sustentável do Bairro;
- B- Buscar através de projetos convênios ou parcerias com os poderes públicos, recursos para que todas as famílias da localidade sejam beneficiadas com o desenvolvimento local;
- C- Promover a organização do Bairro, buscando melhorar a vida de seus associados e da população em geral residentes na localidade e adjacências, através de atividades artesanais, industriais, reciclagens e projetos comunitários e sociais;
- D- Realizar com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou convênios, os incentivos à produção artesanal e industrial e reciclagens, como bem a comercialização da produção de seus associados e da população em geral;
- E- Apoiar a organização de grupos de jovens, de mulheres, idosos e de trabalhadores, que venham se organizar em busca de um maior desenvolvimento auto sustentável de todos, associados ou não;
- F- Incentivar e apoiar a organização de trabalhos nas áreas de saúde e educação, habitação, saneamento, iluminação e segurança pública e promover a higienização das famílias, erradicando o analfabetismo através de uma melhoria no ensino das crianças, jovens e adultos da localidade. Creches, educação infantil, educação de jovens e adultos da localidade. Creches, educação infantil, educação de jovens e adultos ou similares;



- G- Conveniar ou contratar prestação de serviços juntos às entidades públicas, Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de realizar os seus objetivos, sempre de acordo com a Assembléia Geral;
- H- Promover atividades esportivas, comunitárias, industriais, reciclagens e artesanais, mutirões e festinhas no sentido de fortalecer a união e a participação de todos;
- I- Assumir encargos financeiros juntos às instituições de crédito para a viabilização de projetos econômicos, artesanais, reciclagens, ou industriais;
- J- Apoiar todas as iniciativas públicas ou particulares que visem o benefício do Bairro
- L - Orientar e coordenar a urbanização do Bairro controlando ruas e calçadas para que o crescimento seja coordenado e, também, criar espaço de esporte e lazer;
- M- Instalar Rádio Comunitária e TV Comunitária para o benefício da comunidade e de toda a cidade;
- N- Criar e manter creche comunitária.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

**NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**  
Prefeita Municipal